



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025.**

ADEMAR DE BONA SARTOR, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que esgotou a lista de inscritos na chamada pública 03/2025, se faz necessário a edição da presente chamada pública, para suprir as vagas existentes e também para estabelecer uma lista de espera para futuras necessidades;

CONSIDERANDO que devido à ausência de professores habilitados, seguindo os procedimentos adotados nos editais de chamada pública da SED (Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina), se após o término da lista de habilitados não ocorrer o preenchimento das vagas, proceder-se-á a lista de chamada dos graduandos em pedagogia a partir da quinta fase, conforme pontuação na tabela deste edital.

1. DA CHAMADA PÚBLICA DE INTERESSADOS.

1.1. Os interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir para as funções de:

a) Professor(a) - Pedagogia;

1.2. À participação nesta chamada pública pressupõe o preenchimento dos requisitos estabelecidos por este edital e legislação vigente.

2. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2025, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino, às 13:30 horas

2.2. Não haverá segunda chamada para as funções objeto desta chamada pública, ficando desclassificados os candidatos que não comparecerem à seleção nos horários estabelecidos no item anterior para a função desejada.

2.3. O cidadão interessado no cargo oferecido nesta chamada que não puder estar presente na data da mesma, poderá através de procuração registrada em cartório, enviar um representante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

3.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas na(s) função(ões) que surgir(em) durante a vigência desta chamada pública;

3.2. Nos termos da Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019, não poderá participar desta chamada pública o interessado que se encontre aposentado, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

4. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA.

4.1. A vigência desta chamada pública se encerra com a contratação do último candidato classificado para as funções desta seleção; ou,

4.2. No último dia do ano letivo no sistema municipal de ensino.

5. DOS REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

5.1. Para candidatar-se nesta chamada pública, o interessado(a) deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, bem como preencher os seguintes requisitos:

FUNÇÃO	REQUISITOS
Professor(a) - Pedagogia	Curso superior completo em Pedagogia, na modalidade de licenciatura plena, reconhecido pelo MEC
FUNÇÃO	REQUISITOS
Professor(a) - Pedagogia	Cursando Pedagogia a partir da 5ª fase, na modalidade de licenciatura plena, reconhecido pelo MEC

5.2. Serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no item anterior, além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos, para fins de classificação.

6. DAS VAGAS.

6.1. Esta chamada pública prevê a possibilidade de contratação temporária para as

seguintes funções:

FUNÇÃO	Qtd. Vagas
Professor(a) - Pedagogia	Formação de cadastro reserva

6.2. Os candidatos classificados nesta chamada pública serão convocados conforme o surgimento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

7.1. O critério de classificação será dar por meio de pontuação atribuída aos títulos apresentados e pelo tempo de serviço;

7.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado;

7.3. Na contagem do tempo de serviço, será computada apenas a pontuação relativa ao maior tempo de trabalho na função desejada;

7.4. A pontuação final será obtida da soma da pontuação do título mais graduado e do maior tempo de serviço;

7.5. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

7.5.1. Maior idade;

7.5.2. Maior quantidade de filhos;

7.5.3. Maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal de Rio Rufino/SC;

7.6. Da pontuação:

7.6.1 Dos títulos, para as funções **Professor Pedagogo**:

Título	Pontuação
GRADUAÇÃO	2.0
TITULO DE ESPECIALIZAÇÃO	2,5
TITULO DE MESTRADO	3.0
Doutorado	4

7.6.1 Dos títulos, para as funções **Professor Pedagogo não habilitado**:

Título	Pontuação
Cursando graduação em pedagogia 05 e 06 fases	0,8
Cursando graduação em pedagogia 07 e 08 fases	1,0

7.6.1.1. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC;

7.6.1.2. Para fins de pontuação, não serão considerados válidos os títulos apresentados em forma diversa da disposta no item anterior.

7.6.1.3. Não serão computados os títulos exigidos como obrigatórios para o exercício da função.

7.6.2. Do tempo de serviço:

DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO
Comprovação de tempo de serviço na área específica em pedagogia máximo de 30 anos

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
A cada seis meses de trabalho	0,1

7.7. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

7.7.1. Original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

7.7.2. Certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica, devendo o tempo ser especificado em anos, meses e dias;

7.7.3. Declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

7.8. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para o exercício da função, será classificado como "CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO";

8. DOS RECURSOS.

8.1. O candidato que discordar da pontuação final que lhe for atribuída poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, perante a comissão nomeada para executar esta chamada pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, com os fundamentos de fato e direito que levaram o candidato a discordar da pontuação que lhe foi atribuída;

8.3. Interposto o recurso, a comissão nomeada para executar esta chamada pública deverá:

8.3.1. Indeferir o recurso, se interposto fora do prazo;

8.3.2. Indeferir o recurso, se, da análise das razões se verificar que a pontuação está

correta;

8.3.3. Deferir o recurso, se verificado erro no cálculo dos pontos;

8.4. Deferido o recurso, o candidato será classificado conforme a pontuação que lhe for atribuída após o julgamento;

8.5. Da decisão da comissão nomeada para executar a chamada pública não cabe recurso administrativo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO.

9.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar, na data definida pela Secretaria Responsável pela admissão, a seguinte documentação:

9.1.1. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

9.1.2. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor;

9.1.3. Certidão Negativa Eleitoral, comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

9.1.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar, que comprove estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

9.1.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

9.1.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

9.1.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

9.1.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

9.1.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC;

9.1.10. Original e cópia do registro de inscrição no conselho profissional para os candidatos às funções de profissões regulamentadas;

9.1.11. Original e cópia da CNH, para os candidatos às funções de motorista e operador de equipamentos;

9.1.12. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

9.1.13. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>;

- 9.1.14. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/> ou <https://www.tre-sc.jus.br/>;
- 9.1.15. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal;
- 9.1.16. Declaração de Bens e Valores;
- 9.1.19. Declaração de dependentes para imposto de renda;
- 9.1.20. Comprovante de conta para recebimento no SICREDI.

10. DAS ATRIBUIÇÕES.

As atribuições das funções são as constantes do Anexo II desta Chamada Pública e do contrato.

10.1. PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- II – Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- III – Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- IV – Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos nos planos de aula;
- V – Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- VI – Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- VII – Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- VIII – Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- IX – Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado;
- X – Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI – Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

XII – Participar de reuniões em programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

XIII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

XIV – Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

XV – Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e sequência escolar das crianças do Município;

XVI – Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

XVII – Realizadas pesquisas na área de educação;

XVIII – Executar outras atribuições afins.

11. DOS VENCIMENTOS.

11.1. O(A) contratado(a) para desempenhar função temporária objeto desta chamada pública faz jus à percepção do vencimento-base do cargo de provimento efetivo equivalente no Poder Executivo Municipal, sendo:

FUNÇÃO	Vencimento-Base
Professor(a) - Pedagogia	R\$ 2.290,28

11.2. O vencimento-base para a função é o fixado por Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, não se aplicando qualquer outra.

12. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

12.1. A carga horária de trabalho semanal e mensal do contratado para função temporária será de:

FUNÇÃO	C. H. Semanal
Professor(a) - Pedagogia	20hs

12.2. A carga horária de trabalho semanal e mensal da função indicada no item anterior é a fixado por Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, não se aplicando qualquer outra.

13. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO.

13.1. Da vigência do contrato:

13.1.1. O contrato terá início na data de sua assinatura;

13.1.2. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

13.1.3. Automaticamente, pelo término do prazo contratual, que não poderá ser superior ao último dia do ano calendário letivo do sistema municipal de ensino;

13.1.4. A qualquer tempo:

13.1.4.1. por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, ante a desnecessidade de manutenção da contratação temporária;

13.1.4.2. por iniciativa do contratado;

13.1.4.3. Pela ausência ao trabalho, ainda que justificada, por 3 (três) ou mais dias contínuos ou intercalados no mês, exceto se a ausência derivar de nascimento de filho;

13.1.4.4. Por conduta comissiva ou omissiva do contratado que seja contrária aos motivos e fundamentos que ensejaram a contratação;

13.1.4.5. Pela nomeação de candidato aprovado em concurso público; e

13.1.4.6. Por violação aos deveres e proibições funcionais previstos nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004.

13.1.4.7. Pela violação aos deveres estabelecidos no contrato;

13.1.4.8. Pela violação às proibições estabelecidas no contrato.

13.3. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso de o candidato ser convocado para assumir a função;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO.

14.1. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, o que somente acontecerá quando do surgimento da efetiva necessidade de excepcional interesse público, nos termos das normas vigentes;

14.2. O interessado que participar desta chamada pública concorda e aceita que seus dados pessoais sejam tratados e processados e, para dirimir quaisquer situações elencadas neste edital, bem como de seus anexos, a fim de cumprir a legalidade deste certame, exercida pelo ente público, autoriza expressamente a divulgação do seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas obtidas nas avaliações realizadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

14.3. Ao interessado em participar desta chamada pública que não concordar com as disposições desta seleção é facultada a interposição de impugnação administrativa, sem efeito suspensivo, escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação deste edital;

14.3.1. A interposição de impugnação administrativa fora do prazo será indeferida, sem análise do mérito;

14.3.2. A impugnação administrativa interposta sem a exposição dos fundamentos de fato e direito em que se fundamenta, será indeferida por inépcia;

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC, para dirimir as questões relativas a esta chamada pública e a contratação dela decorrente.

Rio Rufino/SC, 12 de fevereiro de 2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR

Prefeito Municipal